

Edital 23/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2024	254423-INSTITUTO RENÉ RACHOU	ALINE DE CASTRO COIMBRA	27/09/2024 10:54 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	79/2024	25381.000180/2024-07

1. Do objeto

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

Torna-se público que a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-Fiocruz, por meio do INSTITUTO RENÉ RACHOU-IRR, cnpj 33.781.055/0008-01 localizado na Av. Augusto de Lima nr 1715, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG - Cep.:30.190.002, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data: 21/10/2024

Horário: 10h (Brasília)

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de insumos para manutenção em sistemas de refrigeração**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

Não se aplica.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte; e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$0,05**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

Não se aplica.

10. Da formação do cadastro de reserva

Não se aplica.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portal.fiocruz.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *compras.minas@fiocruz.br*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico *compras.gov.br*

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – PORTARIA Nº 185, de 10 de junho de 2024 - Dosimetria de pena

Belo Horizonte/MG, 27 de setembro de 2024.

Aline de Castro Coimbra

Analista de Gestão em Saúde

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE DE CASTRO COIMBRA

Membro da equipe de planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR68_2024 (1).pdf (401.16 KB)
- Anexo II - CONTRATO4_2024 (1).pdf (150.51 KB)
- Anexo III - SEI_FIOCRUZ - 3945213 - Portaria COGEAD - Dosimetria da pena lei 14133.pdf (152.12 KB)

Anexo I - TR68_2024 (1).pdf

Termo de Referência 68/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
68/2024	254423-INSTITUTO RENÉ RACHOU	ALINE DE CASTRO COIMBRA	23/09/2024 17:50 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25381.000180/2024-07

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de insumos para manutenção em sistemas de refrigeração, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Classe	DFD	LW	CATMAT	Descrição	Unid.	Qtde.	Vi. Unit. (R\$)	Vi. Total (R\$)
1	6830	192 /2024 - SINFE	30391	463709	CATMAT: Gás refrigeração, tipo: r 22, aplicação: câmara de congelamento -18°C Complemento: Cilindro de gás Refrigerante R22 EOS <u>Requisito para aceitação do item:</u> 1) Empresa com atividade de comércio de gás refrigerante deve apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF/APP do Ibama a ser consultado no link: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php	Botijão 800g	5	690,00	3.450,00
2	5325	192 /2024 - SINFE	23648	395451	CATMAT: ABRAÇADEIRA, MATERIAL:NÁILON, TIPO:COM RANHURAS, COMPRIMENTO TOTAL:200 MM, LARGURA:4,80 MM, APLICAÇÃO:AMARRAÇÃO E FIXAÇÃO, COR:PRETA	Pacote 100 unidades	7	19,92	139,44

					Complemento: ABRAÇADEIRA EM NYLON 4,8 X 200 MM , PRETA, AJUSTÁVEL				
3	8040	192 /2024 - SINFE	28062	281629	CATMAT: COLA, COMPOSIÇÃO: CIANIACRILATO, COR:INCOLOR, APLICAÇÃO:VIDRO,BORRACHA, PLÁSTICO,PVC,METAL, ACRÍLICO,NÁILON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GEL, TIPO:INSTANTÂNEA Complemento: COLA INSTANTÂNEA UNIVERSAL, FRASCO RÍGIDO COM BICO PRECISO PARA APLICAÇÃO, PODE SER USADA EM COURO, PORCELANA, METAL, BORRACHA, MADEIRA, PLÁSTICO	Unidade 5G	2	13,14	26,28
4	5325	192 /2024 - SINFE	29191	427193	CATMAT: Abraçadeira, material: náilon, comprimento total: 150 mm, largura: 3,60 mm, espessura: 1,6 mm, cor: preta Complemento: ABRAÇADEIRA DE NYLON AJUSTÁVEL150 X 3,6 MM BRANCO.	Pacote 100 unidades	7	13,58	95,06
5	5325	192 /2024 - SINFE	29192	427193	CATMAT: Abraçadeira, material: náilon, comprimento total: 150 mm, largura: 3,60 mm, espessura: 1,6 mm, cor: preta Complemento: ABRAÇADEIRA DE NYLON AJUSTÁVEL150 X 3,6 MM PRETO.	Pacote 100 unidades	7	10,80	75,60
6	5325	192 /2024 - SINFE	29193	440975	CATMAT: Abraçadeira, material: náilon, tipo: com ranhuras, comprimento total: 200 mm, largura: 4,80 mm Complemento: ABRAÇADEIRA DE NYLON AJUSTÁVEL 200 X 4,6 MM BRANCO.	Pacote 100 unidades	7	20,29	142,03
		192 /2024 -			CATMAT: Abraçadeira, material: náilon, tipo: com ranhuras, comprimento total: 300 mm,				

7	5325	SINFE 192 /2024 - SINFE	29195	440973	largura: 4,80 mm Complemento: ABRAÇADEIRA DE NYLON AJUSTÁVEL 300 X 4,8 MM BRANCO.	Pacote 100 unidades	14	28,87	404,18
8	5325	192 /2024 - SINFE	31350	440974	CATMAT: Abraçadeira; Material: Náilon; Tipo: Com Ranhuras; Comprimento Total: 400 MM; Largura: 4,80 MM Complemento: Preta	Pacote 100 unidades	7	20,00	140,00
9	5325	192 /2024 - SINFE	31351	440974	CATMAT: Abraçadeira; Material: Náilon; Tipo: Com Ranhuras; Comprimento Total: 400 MM; Largura: 4,80 MM Complemento: Branca	Pacote 100 unidades	7	20,00	140,00
10	5325	192 /2024 - SINFE	31234	613478	CATMAT: Abraçadeira; Material: Náilon; Tipo: Com Ranhuras; Comprimento Total: 200 MM; Largura: 2,50 MM; Aplicação: Amarração De Cabos E Fios; Cor: Branca Complemento: Abraçadeira de nylon preta 4,8x300mm	Pacote 100 unidades	7	47,50	332,50
11	5310	192 /2024 - SINFE	31331	275035	CATMAT: Arruela; Material: Aço Carbono; Diâmetro Interno: 5/16 POL; Diâmetro Externo: 21 MM; Espessura: 1,50 MM; Tratamento Superficial: Galvanizado; Tipo: Lisa; Formato: Redondo	Pacote 100 unidades	10	31,78	317,80
12	5365	192 /2024 - SINFE	29619	233310	CATMAT: Bucha parafuso, material: plástico, comprimento: 4 cm, espessura: 8 mm Complemento: BUCHA EM PLÁSTICO E BAQUELITE, 8 MM, ABERTURA DE ALETA ATRAVÉS DE PARAFUSO, BRANCA, PARA GESSO FLY Nº2.	Pacote 50 unidades	30	12,16	364,80
		192 /2024			CATMAT: Capacitor Fixo Eletrolítico Alumínio; Capacitância Nominal: 25 MICROF; Tensão				

13	5910	- SINFE	31336	418139	Nominal: 250 VCA; Aplicação: Ventilador Refrigeração; Tipo: Duplo (Fase E Partida) Complemento: Capacitor de fase 25 MFD; 440 volts; com terminal faston duplo; corpo em alumínio	Unidade	20	14,78	295,60
14	5910	192 /2024 - SINFE	31337	418144	CATMAT: Capacitor Fixo Eletrolítico Alumínio; Capacitância Nominal: 30 MICROF; Tensão Nominal: 250 VCA; Aplicação: Ventilador Refrigeração; Tipo: Duplo (Fase E Partida) Complemento: Capacitor de fase 30 MFD; 440 volts; 45mm x 80mm; com terminal faston duplo; corpo em alumínio	Unidade	20	18,89	377,80
15	5910	192 /2024 - SINFE	31338	418145	CATMAT: Capacitor Fixo Eletrolítico Alumínio; Capacitância Nominal: 35 MICROF; Tensão Nominal: 250 VCA; Aplicação: Ventilador Refrigeração; Tipo: Duplo (Fase E Partida) Complemento: Capacitor de fase 35 MFD; 440 volts; 45mm x 90mm; com terminal faston duplo; corpo em alumínio	Unidade	20	15,00	300,00
16	5910	192 /2024 - SINFE	31339	418142	CATMAT: Capacitor Fixo Eletrolítico Alumínio; Capacitância Nominal: 40 MICROF; Tensão Nominal: 250 VCA; Aplicação: Ventilador Refrigeração; Tipo: Duplo (Fase E Partida) Complemento: Capacitor de fase 40 MFD; 440 volts; com terminal faston duplo; corpo em alumínio	Unidade	20	32,00	640,00
17	5910	192 /2024 - SINFE	31341	424383	CATMAT: Capacitor Fixo Eletrolítico Alumínio; Capacitância Nominal: 55 MICROF; Tensão Nominal: 220 V; Aplicação: Ar Condicionado; Número De Fases: Monofásico Complemento: Capacitor de fase	Unidade	15	27,90	418,50

					55 MFD; 440 volts; 50mm x 110mm; com terminal faston duplo; corpo em alumínio				
18	5910	192 /2024 - SINFE	31342	428401	CATMAT: Capacitor Fixo Eletrolítico Alumínio; Tolerância: +- 5 PER; Capacitância Nominal: 60 MICROF; Tensão Nominal: 380 VCA; Frequência Nominal: 60 HZ; Aplicação: Ar Condicionado; Tipo: Eletrônico Duplo Complemento: Capacitor de fase 60 MFD; 440 volts; 50mm x 110mm; com terminal faston duplo; corpo em alumínio	Unidade	15	26,29	394,35
19	5910	192 /2024 - SINFE	29352	437461	CATMAT: Capacitor fixo polipropileno metalizado, capacitância nominal: 5 microf, tensão nominal: 440 v, aplicação: nobreak, montagem: pino de fixação Complemento: Capacitor de fase; 5 MICROF; 440 volts; com terminal faston duplo	Unidade	20	10,10	202,00
20	5910	192 /2024 - SINFE	31323	357572	CATMAT: Capacitor; Capacitância: 50 MICROF; Tensão Nominal: 440 V Complemento: Capacitor de fase; 50 MICROF; 440 volts; com terminal faston duplo	Unidade	15	27,21	408,15
21	5910	192 /2024 - SINFE	31319	484475	CATMAT: Capacitor; Tipo: Duplo (Fase E Partida); Capacitância: 1,5 MICROF; Tensão: 450 V; Material: Plástico Complemento: Capacitor de fase; 1,5 MICROF; 440 volts; com terminal faston duplo	Unidade	20	7,45	149,00
22	5910		31320	483534	CATMAT: Capacitor; Tipo: Duplo (Fase E Partida); Capacitância: 6 MF; Tensão: 450 V; Material: Alumínio Eletrolítico	Unidade	20	8,00	160,00

		192 /2024 - SINFE			Complemento: Capacitor de fase; 6 MICROF; 440 volts; com terminal faston duplo				
23	5910	192 /2024 - SINFE	31322	398753	CATMAT: Capacitor; Tipo: Eletrolítico; Capacitância: 10 MICROF; Tensão: 250 V Complemento: Capacitor de fase; 10 MICROF; 440 volts; com terminal faston duplo	Unidade	20	9,50	190,00
24	5910	192 /2024 - SINFE	29349	484545	CATMAT: Capacitor; Tipo: Eletrolítico; Capacitância: 2,5 F; Tensão: 450 V; Material: Plástico Complemento: Capacitor de fase; 2 MICROF; 440 volts; com terminal faston duplo	Unidade	20	5,89	117,80
25	5910	192 /2024 - SINFE	29347	484545	CATMAT: Capacitor; Tipo: Eletrolítico; Capacitância: 2,5 F; Tensão: 450 V; Material: Plástico Complemento: Capacitor de fase; 2,5 MICROF; 440 volts; com terminal faston duplo	Unidade	20	5,89	117,80
26	5910	192 /2024 - SINFE	29351	484547	CATMAT: Capacitor; Tipo: Eletrolítico; Capacitância: 4,0 F; Tensão: 450 V; Material: Plástico Complemento: Capacitor de fase; 4 MICROF; 440 volts; com terminal faston duplo	Unidade	20	8,02	160,40
27	5910	193 /2024 - SINFE	29348	399164	CATMAT: Capacitor; Tipo: Fase; Capacitância: 20 MICROF; Tensão: 220 Vac; Aplicação: Ar Condicionado Complemento: Capacitor de fase; 20 MICROF; 440 volts; com terminal faston duplo	Unidade	20	10,21	204,20
28	5910		29350	437461	CATMAT: Capacitor; Tipo: Fase; Capacitância: 3 MICROF; Tensão: 220 Vac; Aplicação: Ar Condicionado Complemento: Capacitor de fase;	Unidade	20	10,88	217,60

		192 /2024 - SINFE			3 MICROF; 440 volts; com terminal faston duplo				
29	5910	192 /2024 - SINFE	31321	275069	CATMAT: Capacitor; Tipo: Fase; Capacitância: 8 MICROF; Tensão: 380 Vac; Aplicação: Ar Condicionado; Características Adicionais: 7.000 Btu; Frequência: 50/60 HZ Complemento: Capacitor de fase; 7,5 MICROF; 440 volts; com terminal faston duplo	Unidade	20	10,20	204,00
30	4730	192 /2024 - SINFE	30100	338627	CATMAT: Conexão metálica, material: cobre, bitola: 3,8 pol, aplicação: sistema refrigeração e ar condicionado, tipo: luva Complemento: Soldável	Unidade	20	6,90	138,00
31	4730	192 /2024 - SINFE	30097	346257	CATMAT: Conexão metálica, material: cobre, bitola: 7,8 pol, aplicação: refrigeração, tipo: luva, espessura: 1,32 pol Complemento: Soldável	Unidade	30	12,65	379,50
32	4730	192 /2024 - SINFE	31297	422673	CATMAT: Conexão Metálica; Material: Cobre; Bitola: 1/2 POL; Aplicação: Central Ar Condicionado; Tipo: Curva 90° Complemento: Soldável	Unidade	15	6,20	93,00
33	4730	192 /2024 - SINFE	31301	422674	CATMAT: Conexão Metálica; Material: Cobre; Bitola: 1/2 POL; Aplicação: Central Ar Condicionado; Tipo: Luva Complemento: Soldável	Unidade	15	7,96	119,40
34	4730	192 /2024 - SINFE	31299	252239	CATMAT: Conexão Metálica; Material: Cobre; Bitola: 3/4 POL; Aplicação: Sistema Refrigeração E Ar Condicionado; Características Adicionais: Tipo Curva 90° Soldável	Unidade	20	13,15	263,00

35	4730	192 /2024 - SINFE	31303	447046	CATMAT: Conexão Metálica; Material: Cobre; Bitola: 3/4 POL; Tipo: Luva Soldável Complemento: Aplicação: refrigeração	Unidade	15	12,56	188,40
36	4730	192 /2024 - SINFE	31298	422672	CATMAT: Conexão Metálica; Material: Cobre; Bitola: 5/8 POL; Aplicação: Central Ar Condicionado; Tipo: Curva 90° Complemento: Soldável	Unidade	20	8,92	178,40
37	4730	192 /2024 - SINFE	31302	338628	CATMAT: Conexão Metálica; Material: Cobre; Bitola: 5/8 POL; Aplicação: Sistema Refrigeração E Ar Condicionado; Tipo: Luva Complemento: Soldável	Unidade	20	8,92	178,40
38	7930	193 /2024 - SINFE	31357	317367	CATMAT: Detergente; Composição: Hidróxido De Sódio, Tensoativo Não-Iônico, Ácido Fos; Características Adicionais: Ph (1%) 11,70 A 13,70%, Alcalinidade Livre Naoh 44; Aspecto Físico: Líquido Opaco; Densidade A 25° Celsius: 1,48 A 1,52 G/M3 Complemento: Detergente Risol 300, <u>Requisito para aceitação do item:</u> Marca: RODOL Referência: Risol 300	Galão 5 litros	150	46,81	7.021,50
39	4130	192 /2024 - SINFE	31333	365383	CATMAT: Filtro Refrigeração; Tipo: Comum De Tela; Material Corpo: Cobre; Quantidade Saída: 2; Aplicação: Ar Condicionado	Unidade	15	10,52	157,80
40	4130	192 /2024 - SINFE	31349	240781	CATMAT: Filtro Refrigeração; Tipo: Comun De Tela; Material Corpo: Cobre; Quantidade Saída: 1 Com Capilar; Aplicação: Refrigerador Doméstico Complemento: Filtro secador; s/ molecular; c/ ponteira; c/ capilar,	Unidade	15,00	12,80	192,00

					seco; 3/4; vácuo 70MM E1/4 X S3 /16				
41	4130	192 /2024 - SINFE	31334	240778	CATMAT: Filtro Refrigeração; Tipo: Comun De Tela; Material Corpo: Cobre; Quantidade Saída: 1; Aplicação: Ar Condicionado	Unidade	15	6,99	104,85
42	4130	192 /2024 - SINFE	31332	240780	CATMAT: Filtro Refrigeração; Tipo: Comun De Tela; Material Corpo: Cobre; Quantidade Saída: 3; Aplicação: Ar Condicionado	Unidade	15	12,50	187,50
43	4130	193 /2024 - SINFE	31375	240780	CATMAT: Filtro Refrigeração; Tipo: Comun De Tela; Material Corpo: Cobre; Quantidade Saída: 3; Aplicação: Ar Condicionado Complemento: Filtro secador; cobre; para uso em ar condicionado; 1 entrada e 4 saídas	Unidade	20	60,00	1.200,00
44	4130	193 /2024 - SINFE	29943	259875	CATMAT: Filtro Refrigeração; Tipo: Secador; Referência: 991006; Aplicação: Freezer Baixa Temperatura (-70 °C); Diâmetro: 3 /8 POL Complemento: Filtro secador de 1 /4 pol; roscável	Unidade	30	66,66	1.999,80
45	4130	193 /2024 - SINFE	29944	259875	CATMAT: Filtro Refrigeração; Tipo: Secador; Referência: 991006; Aplicação: Freezer Baixa Temperatura (-70 °C); Diâmetro: 3 /8 POL Complemento: Filtro secador de 1 /2 pol; roscável	Unidade	20	72,92	1.458,40
46	4130	193 /2024 - SINFE	29945	259875	CATMAT: Filtro Refrigeração; Tipo: Secador; Referência: 991006; Aplicação: Freezer Baixa Temperatura (-70 °C); Diâmetro: 3 /8 POL Complemento: Roscável	Unidade	20	69,00	1.380,00
					CATMAT: Filtro Refrigeração; Tipo: Secador; Referência:				

47	4130	193 /2024 - SINFE	29946	259875	991006; Aplicação: Freezer Baixa Temperatura (-70 °C); Diâmetro: 3 /8 POL Complemento: Filtro secador de 1 /4 pol; soldável	Unidade	30	54,88	1.646,40
48	4130	193 /2024 - SINFE	29947	259875	CATMAT: Filtro Refrigeração; Tipo: Secador; Referência: 991006; Aplicação: Freezer Baixa Temperatura (-70 °C); Diâmetro: 3 /8 POL Complemento: Filtro secador de 1 /2 pol; soldável	Unidade	20	85,00	1.700,00
49	4130	193 /2024 - SINFE	29949	259875	CATMAT: Filtro Refrigeração; Tipo: Secador; Referência: 991006; Aplicação: Freezer Baixa Temperatura (-70 °C); Diâmetro: 3 /8 POL Complemento: Soldável	Unidade	20	75,00	1.500,00
50	4130	193 /2024 - SINFE	31356	442025	CATMAT: Filtro Refrigeração; Tipo: Secador; Referência: Dml 165 (Danfoss); Diâmetro: 5/8 POL; Características Adicionais: Rosca Dml083 Complemento: Filtro secador de 5 /8 pol; rosca; para utilização em sistema frigorífico de freezer -70°C	Unidade	15	115,90	1.738,50
51	4130	192 /2024 - SINFE	31335	437747	CATMAT: Filtro Sistema Refrigeração/Exaustão; Material Elemento Filtrante: Manta De Poliéster; Comprimento: 20.000 MM; Largura: 2.000 MM; Tipo: Classe Filtrante: G4 Complemento: Manta filtrante G4 anti bactericida; medidas 1.500 X 20.000 MM; espessura 20MM; para ar condicionado central tipo fancoil	Unidade	3	630,00	1.890,00
52	3439		31330	393913	CATMAT: Fio Solda; Material Núcleo: Fluxo; Teor Estanho: 60 PER; Teor Chumbo: 40 PER; Diâmetro: 1 MM; Ponto Fusão: 183 °C	Rolo 250g	2	103,67	207,34

		192 /2024 - SINFE			Complemento: Para tipo de ferro de solda lápis;				
53	7510	192 /2024 - SINFE	31352	408545	CATMAT: Fita Adesiva; Material: Adesivo Acrílico Alta Resistência; Tipo: Aluminizada; Largura: 5 CM; Comprimento: 10 M; Aplicação: Fixação E Isolamento Térmico; Características Adicionais: Aderente Ao Aço, Resistente À Unidade E Solventes Complemento: Fita HVAC; resistente a alta temperatura; com adesivo; para dutos de ar condicionado quente de frio, rolo 48mm x 50m	Unidade	2	31,00	62,00
54	7510	192 /2024 - SINFE	31324	485169	CATMAT: Fita Adesiva; Material: Papel Crepado; Tipo: Silver Tape; Largura: 45 MM; Comprimento: 25 M; Cor: Prata; Aplicação: Multiuso Complemento: Fita Silver Tape; branca; 48mm X 30m; fabricada em filme de polietileno reforçado com tecido laminado de algodão <u>Requisito para aceitação do item:</u> Marca: 3M	Unidade	15	44,50	667,50
55	7510	192 /2024 - SINFE	31325	485169	CATMAT: Fita Adesiva; Material: Papel Crepado; Tipo: Silver Tape; Largura: 45 MM; Comprimento: 25 M; Cor: Prata; Aplicação: Multiuso Complemento: Fita Silver Tape; preta; 48mm X 30m; fabricada em filme de polietileno reforçado com tecido laminado de algodão <u>Requisito para aceitação do item:</u> Marca: 3M	Unidade	15	44,50	667,50

56	5970	192 /2024 - SINFE	31289	418894	CATMAT: Fita; Material: Pvc; Largura: 100 MM; Comprimento: 10 M; Características Adicionais: Utilizada No Envelopamento De Instalações; Finalidade: Isolamento Em Refrigeração Complemento: Cor branco	Unidade	30	10,35	310,50
57	5970	192 /2024 - SINFE	31290	418894	CATMAT: Fita; Material: Pvc; Largura: 100 MM; Comprimento: 10 M; Características Adicionais: Utilizada No Envelopamento De Instalações; Finalidade: Isolamento Em Refrigeração Complemento: Cor preta	Unidade	30	10,35	310,50
58	3439	192 /2024 - SINFE	31346	467332	CATMAT: Fluxo Solda; Aspecto Físico: Pastoso; Aplicação: Placas Circuito Impresso; Prazo Validade: Indeterminado Complemento: Fluxo para solda prata e solda Foscooper; tipo Aron- 200 FHS-1DIN 8511; temperatura de trabalho 500 a 780°C.	Frasco 80g	10	26,44	264,40
59	6830	192 /2024 - SINFE	31317	295476	CATMAT: Gás Refrigerante; Tipo: R Hp62 (404 A); Aplicação: Sistema De Refrigeração Industrial; Apresentação: Cilindro Descartável; Elemento Básico: Suva Complemento: Gás fluido refrigerante R404a; cilindro de 10,9 Kg; composição: R143A (52%) + R125 (44%) + R134A (4%) <u>Requisitos para aceitação do item:</u> 1) Empresa com atividade de comércio de gás refrigerante deve apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF/APP do Ibama a ser consultado no link: https://servicos. ibama.gov.br/ctf/publico /certificado_regularidade.php	Unidade	3	820,00	2.460,00

60	6830	192 /2024 - SINFE	31315	377650	CATMAT: Gás Refrigerante; Tipo: R-134; Aplicação: Sistema De Ar Condicionado; Apresentação: Cilindro Complemento: Cilindro 13,6 kg; grau de pureza de 99,9%; temperatura de evaporação -15° a 12° C Requisitos para aceitação do item: 1) Empresa com atividade de comércio de gás refrigerante deve apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF/APP do Ibama a ser consultado no link: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php	Unidade	2	687,41	1.374,82
61	6830	193 /2024 - SINFE	31374	617201	CATMAT: Gás Refrigerante; Tipo: R-22; Aplicação: Sistemas De Refrigeração; Apresentação: Cilindro Complemento: Gás fluido refrigerante R-23; Requisitos para aceitação do item: 1)1) Empresa com atividade de comércio de gás refrigerante deve apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF/APP do Ibama a ser consultado no link: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php	Cilindro de 9,08 kg	1	19.988,31	19.988,31
62	6830	193 /2024 - SINFE	31372	617202	CATMAT: Gás Refrigerante; Tipo: R-290; Aplicação: Sistemas De Refrigeração; Apresentação: Cilindro Requisitos para aceitação do item: 1) Empresa com atividade de comércio de gás refrigerante deve apresentar Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico	Lata 400g	5	46,20	231,00

					Federal CTF/APP do Ibama a ser consultado no link: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php				
63	6830	192 /2024 - SINFE	31318	400045	CATMAT: Gás Refrigerante; Tipo: R141b; Aplicação: Sistema De Ar Condicionado Central; Elemento Básico: Diclorotrifluoretano Complemento: ponto de ebulição: 32°C <u>Requisitos para aceitação do item:</u> 1) Empresa com atividade de comércio de gás refrigerante deve apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF/APP do Ibama a ser consultado no link: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php	Botija 13,62 Kg	3	1.596,34	4.789,02
64	6830	192 /2024 - SINFE	31316	400047	CATMAT: Gás Refrigerante; Tipo: R410a; Aplicação: Sistema De Ar Condicionado Central; Elemento Básico: Diclorotrifluoretano <u>Requisitos para aceitação do item:</u> 1) Empresa com atividade de comércio de gás refrigerante deve apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF/APP do Ibama a ser consultado no link: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php	Cilindro de 11,34Kg	4	546,99	2.187,96
65	9150	192 /2024 - SINFE	31345	271739	CATMAT: Graxa; Tipo Base: Óleo Mineral; Tipo Espessante: Cálcio /Lítio; Ponto Gota: 180 ° C; Tipo Aditivos: Anticorrosivo/Antioxidante /Antidesgaste/Agente De; Aplicação: Múltipla; Consistência Nlgi: 2; Características Adicionais: Azul Complemento: Temperatura de trabalho -10 a + 130 °C	Unidade	1	49,90	49,90

66	9150	192 /2024 - SINFE	31344	430349	CATMAT: Graxa; Tipo Base: Óleo Mineral; Tipo Espessante: Lítio; Ponto Gota: 190 °C; Tipo Aditivos: Anticorrosivo/Antioxidante /Antidesgaste Complemento: Graxa para engrenagem; cor: branca; forma: pasta; temperatura de trabalho: até 150 °C; ponto de gota: 186 °C; composição: sabão de lítio, óleo mineral, aditivos e agentes protetivos, anticorrosivos e antioxidantes.	Pote com 80g	20	8,98	179,60
67	5640	192 /2024 - SINFE	31328	368322	CATMAT: Isolante Térmico; Aspecto Físico: Pasta; Aplicação: Informática; Características Adicionais: Condutividade Térmica 2 W/Mk; Formato: Pote; Material: Silicone Alto Peso Molecular Complemento: Condutividade -40 °C até 250°C; aplicação em placa eletrônica; cor branco.	Frasco de 100g	5	35,00	175,00
68	8135	193 /2024 - SINFE	31361	281005	CATMAT: Lacre Segurança; Material: Náilon; Comprimento: 500 MM; Largura: 7,5 MM; Tipo: Abraçadeira Complemento: Abraçadeira de nylon ajustável; 500 X 4,8 MM; cor branco.	Pacote 100 unidades	7	67,36	471,52
69	8135	193 /2024 - SINFE	31362	281005	CATMAT: Lacre Segurança; Material: Náilon; Comprimento: 500 MM; Largura: 7,5 MM; Tipo: Abraçadeira Complemento: Abraçadeira de nylon ajustável; 500 X 4,8 mm; cor preta.	Pacote 100 unidades	7	55,80	390,60
70	6850	193 /2024 - SINFE	31373	478789	CATMAT: Lubrificante Mineral; Composição: Óleo Mineral; Aplicação: Compressores De Ar Alternativos; Características Adicionais: Proteção De Materiais Ferrosos E Não Ferrosos; Referência: Cmp Aw 150 Complemento: Óleo poliéster;	Frasco com 1 litro	10	473,98	4.739,80

					tipo 175PZ MTZ; para lubrificação de compressores.				
71	4720	192 /2024 - SINFE	31280	461174	CATMAT: Mangueira; Material: Pvc Flexível; Aparência Visual: Incolor; Diâmetro Interno: 1/2 POL; Comprimento: 1 M; Aplicação: Transferencia De Liquidos; Espessura Parede: 2 MM Complemento: Mangueira cristal; diâmetro externo: 16,7 mm; em PVC transparente permitindo a fácil visualização do fluído conduzido; temperatura de trabalho: +5°C a +55°C	Metro	150	4,90	735,00
72	4720	192 /2024 - SINFE	31281	461179	CATMAT: Mangueira; Material: Pvc Flexível; Aparência Visual: Incolor; Diâmetro Interno: 3/4 POL; Comprimento: 1 M; Aplicação: Transferencia De Liquidos; Espessura Parede: 2 MM Complemento: Mangueira cristal; Diâmetro externo: 25,05 mm; Espessura da parede: 3 mm; em PVC transparente permitindo a fácil visualização do fluído conduzido; temperatura de trabalho: +5°C a +55°C	Metro	150	13,90	2.085,00
73	4130	192 /2024 - SINFE	31326	278290	CATMAT: Micromotor; Aplicação: Refrigerador Industrial; Potência: 1 /40 CV Complemento: 8 mHP; bivolt 110V-220V; frequência: 50/60Hz; rotação: 1300/1500 RPM	Unidade	20	80,68	1.613,60
74	4130	192 /2024 - SINFE	31327	284828	CATMAT: Micromotor; Tensão: 110/220 V; Aplicação: Ar Condicionado; Potência: 1/20 CV Complemento: Micromotor ventilador 1/25 cv; 16 mHP; frequência: 60Hz; vazão: 950m³/h; corrente: 0,16 / 0,32A CL.B; consumo: 55W; rotação: 1550rpm; fluxo de ar: exaustor; hélice: 10 polegadas (24cm diâmetro); material da hélice: plástico; c/	Unidade	20	105,00	2.100,00

					suporte para fixação; cabo elétrico: 50cm; bucha: ferro				
75	4730	193 /2024 - SINFE	31370	372480	CATMAT: Niple Tubo Condução Metálica; Material: Bronze; Tipo: Sextavado; Diâmetro Nominal: 5/8 POL; Características Adicionais: Sem Válvula Complemento: União regular; de latão; com encaixe SAE	Unidade	30	16,59	497,70
76	4730	192 /2024 - SINFE	31306	342919	CATMAT: Niple Tubo Condução Metálica; Material: Latão; Tipo: Encosto; Diâmetro Nominal: 1/4 POL; Tipo Extremidades: Roscadas Npt Complemento: União regular; com encaixe SAE	Unidade	50	6,43	321,50
77	4730	192 /2024 - SINFE	31307	460648	CATMAT: Niple Tubo Condução Metálica; Material: Latão; Tipo: Macho X Macho; Diâmetro Nominal: 1/2 X 1/2 POL; Tipo Extremidades: Roscadas Npt Complemento: União regular; com encaixe SAE	Unidade	40	10,79	431,60
78	4730	192 /2024 - SINFE	31308	460645	CATMAT: Niple Tubo Condução Metálica; Material: Latão; Tipo: Macho X Macho; Diâmetro Nominal: 3/8 X 3/8 POL; Tipo Extremidades: Roscadas Npt Complemento: União regular; com encaixe SAE	Unidade	50	11,52	576,00
79	9150	192 /2024 - SINFE	31347	461654	CATMAT: Óleo Lubrificante; Uso: Industrial; Tipo: Mineral; Classificação: Multiuso; Viscosidade: Iso Vg 46 Complemento: Para lubrificação de bomba de alto vácuo;	Frasco 1 L	20	59,48	1.189,60
80	5305		31353	443270	CATMAT: Parafuso; Material: Bicromatizado; Tipo: Cabeça Chata; Comprimento: 60 MM; Diâmetro: 4,5 MM; Características Adicionais: Fenda Philips;	Caixa com 200 peças	5	57,13	285,65

		192 /2024 - SINFE			Aplicação: Madeira				
81	7310	192 /2024 - SINFE	31282	434905	CATMAT: Peças / Acessórios Eletrodomésticos; Tipo: Mangueira; Aplicação: Filtro De Água Marca Ibbl Complemento: Mangueira de entrada de água para purificador LATINA, modelo Pa355, original, atóxica <u>Requisitos para aceitação do item:</u> Marca: LATINA Referência: PA355	Metro	10	37,49	374,90
82	4130	192 /2024 - SINFE	31286	399908	CATMAT: Peças E Acessórios Aparelho Ar Condicionado; Tipo: Tubo Esponjoso; Material: Polietileno; Comprimento: 2 M; Características Adicionais: Diâmetro Interno 1/2` Complemento: Tubo isolante; revestido com filme de polietileno aditivado; cor branco.	Barra de 2 metros	40	5,99	239,60
83	4130	192 /2024 - SINFE	31287	399909	CATMAT: Peças E Acessórios Aparelho Ar Condicionado; Tipo: Tubo Esponjoso; Material: Polietileno; Comprimento: 2 M; Características Adicionais: Diâmetro Interno 1/4` Complemento: Tubo isolante; revestido com filme de polietileno aditivado; cor branco.	Barra de 2 metros	60	3,90	234,00
84	4130	192 /2024 - SINFE	31283	399911	CATMAT: Peças E Acessórios Aparelho Ar Condicionado; Tipo: Tubo Esponjoso; Material: Polietileno; Comprimento: 2 M; Características Adicionais: Diâmetro Interno 3/4` Complemento: Tubo isolante;	Barra de 2 metros	30	5,90	177,00

					revestido com filme de polietileno aditivado.				
85	4130	192 /2024 - SINFE	31284	400195	CATMAT: Peças E Acessórios Aparelho Ar Condicionado; Tipo: Tubo Esponjoso; Material: Polietileno; Comprimento: 2 M; Características Adicionais: Diâmetro Interno 5/8` Complemento: Tubo isolante; revestido com filme de polietileno aditivado; cor branco; barra.	Barra de 2 metros	40	5,20	208,00
86	4130	192 /2024 - SINFE	31285	428159	CATMAT: Peças E Acessórios Aparelho Ar Condicionado; Tipo: Tubo Esponjoso; Material: Polietileno; Comprimento: 2 M; Diâmetro: 3/8 POL Complemento: Tubo isolante; revestido com filme de polietileno aditivado; cor branco.	Barra de 2 metros	40	5,00	200,00
87	4130	192 /2024 - SINFE	31288	447214	CATMAT: Peças E Acessórios Aparelho Ar Condicionado; Tipo: Tubo Esponjoso; Material: Polietileno; Comprimento: 2 M; Diâmetro: 7/8 POL Complemento: Tubo isolante; revestido com filme de polietileno aditivado; cor branco.	Barra de 2 metros	20	6,25	125,00
88	4610	192 /2024 - SINFE	31348	484090	CATMAT: Peças E Acessórios Purificador Água; Tipo: Conjunto Torneira; Aplicação: Purificador De Água Latina Complemento: Torneira Latina Pa355 e Br355 original; haste inferior	Unidade	12	17,90	214,80
89	6810	192 /2024 - SINFE	31329	460006	CATMAT: Petrolato; Aspecto Físico: Massa Semi Sólida Branca; Característica Adicional: Mistura De Hidrocarbonetos De Petróleo; Número De Referência Química: Cas 25322-68-3 Complemento: Vaselina sólida (pasta industrial lubrificante).	Frasco de 1kg	1	29,90	29,90

90	5310	192 /2024 - SINFE	31296	289673	CATMAT: Porca; Material: Latão; Diâmetro Furo: 3/4 POL; Características Adicionais: Sextavada Complemento: Porca flange; para tubo de cobre SAE 3/4 pol	Unidade	20	18,61	372,20
91	5310	192 /2024 - SINFE	31293	346276	CATMAT: Porca; Material: Latão; Tipo: Flange; Diâmetro Furo: 1/2 POL; Características Adicionais: Para Tubo De Cobre; Espessura: 1 /32 POL	Unidade	70	9,46	662,20
92	5310	192 /2024 - SINFE	31294	346278	CATMAT: Porca; Material: Latão; Tipo: Flange; Diâmetro Furo: 5/8 POL; Características Adicionais: Para Tubo De Cobre; Espessura: 1 /32 POL	Unidade	50	12,30	615,00
93	5310	192 /2024 - SINFE	31295	346277	CATMAT: Porca; Material: Latão; Tipo: Flange; Diâmetro Furo: 7/8 POL; Características Adicionais: Para Tubo De Cobre; Espessura: 1 /32 POL	Unidade	20	16,50	330,00
94	5310	192 /2024 - SINFE	31291	306537	CATMAT: Porca; Material: Metal; Tipo: Flange; Diâmetro Furo: 1/4 POL Complemento: Em latão, para tubo de cobre SAE 1/4`	Unidade	100	4,24	424,00
95	5310	192 /2024 - SINFE	31292	336579	CATMAT: Porca; Material: Metal; Tipo: Flange; Diâmetro Furo: 3/8 POL Complemento: Em latão, para tubo de cobre SAE 3/8`	Unidade	100	5,94	594,00
96	9999	192 /2024 - SINFE	30930	473747	CATMAT: Refil; Material: Carvão Ativado; Aplicação: Bebedouro, Purificador Líder, Modelo Manancial Complemento: Filtro Refil CP500 (Compatível Master Frio Azul) Planeta Água.	Unidade	3	44,07	132,21

97	9999	193 /2024 - SINFE	31371	485638	CATMAT: Refil; Material: Composto De Gás Liquefeito: Butano E Propano; Aplicação: Carga De Gás Em Fogareiros, Lâmpadas E Maçaricos; Características Adicionais: Cartucho Com Aproximadamente 190 Gramas; Tipo: Refil Para Envasamento Complemento: Gás recarga refil p/ maçarico turbo tocha.	Unidade 400g	10	53,35	533,50
98	9999	192 /2024 - SINFE	30927	445569	CATMAT: Refil;Material: Carvão Ativado E Prata Coloidal; Aplicação: Purificador De Água Latina P355 Complemento: Refil Filtro Purificador De Água Latina P355.	Unidade	16	35,90	574,40
99	9999	192 /2024 - SINFE	30929	340311	CATMAT: Refil;Material: Carvão Ativado; Aplicação: Filtro Soft By Everest Complemento: Filtro Refil Purifika para Purificadores de Água Soft Everest	Unidade	6	92,00	552,00
100	9999	192 /2024 - SINFE	30928	473747	CATMAT: Refil;Material: Carvão Ativado;Aplicação: Bebedouro, Purificador Líder, Modelo Manancial Complemento: Refil Hidrofiltros New Filter Flow para Bebedouro de Pressão 904-0001.	Unidade	16	24,99	399,84
101	5670	192 /2024 - SINFE	30974	352444	CATMAT: Suporte Aparelho Ar Condicionado; Material: Ferro Galvanizado; Formato: Caixa Retangular; Aplicação: Fixação /Instalação Aparelho Ar Condicionado; Características Adicionais: Para Aparelho Com 18.000 Btus Complemento: SUPORTE PARA CONDENSADORA BRANCO 24000 BTUs/85kg AÇO 1.50	Par	10	46,64	466,40

102	5670	192 /2024 - SINFE	30975	441168	CATMAT: Suporte Aparelho Ar Condicionado; Material: Ferro Galvanizado; Formato: Caixa Retangular; Aplicação: Fixação /Instalação Aparelho Ar Condicionado; Características Adicionais: Para Aparelho Com 35.000 Btus Complemento: SUPORTE CONDENSADORA BARRIL 30000 BTUS	Par	7	141,30	989,10
103	5670	192 /2024 - SINFE	30971	352445	CATMAT: Suporte Aparelho Ar Condicionado; Material: Ferro Galvanizado; Formato: Caixa Retangular; Aplicação: Fixação /Instalação Aparelho Ar Condicionado; Características Adicionais: Para Aparelho Com 12.000 Btus Complemento: SUPORTE PARA CONDENSADORA BRANCO 12000 BTUs/85kg AÇO 1.50	Par	14	35,00	490,00
104	4710	192 /2024 - SINFE	30093	346253	CATMAT: Tubo cobre, tipo: rígido, aplicação: refrigeração, diâmetro nominal: 7,8 pol, espessura paredes: 1,32 pol	Metro	15	53,20	798,00
105	4710	192 /2024 - SINFE	31360	387676	CATMAT: Tubo Cobre; Tipo: Flexível Sem Costura; Aplicação: Ar Condicionado; Diâmetro Nominal: 3/4 POL Complemento: Espessura da parede: 1/32 pol; dimensões (mm): 19,05 x 0,79; peso (kg/m): 0,403; pressão (kgf/cm2): 40	Metro	45	42,22	1.899,90
106	4710	192 /2024 - SINFE	30969	371626	CATMAT: Tubo Cobre; Tipo: Redondo; Aplicação: Refrigeração; Diâmetro Externo: 3/8 POL; Diâmetro Interno: 1/32 POL Complemento: Flexível	Metro	90	22,80	2.052,00
		192 /2024			CATMAT: Tubo Cobre; Tipo: Redondo; Aplicação: Refrigeração; Diâmetro Externo: 5/8 POL;				

107	4710	- SINFE	31359	371613	Diâmetro Interno: 1/32 POL Complemento: Flexível; dimensões (mm): 15,87x0,79; peso (kg/m): 0,333; pressão (kgf/cm2): 50	Metro	100	466,90	46.690,00
108	4710	192 /2024 - SINFE	30962	371620	CATMAT: Tubo Cobre;Tipo: Redondo; Aplicação: Refrigeração; Diâmetro Externo: 1/4 POL; Diâmetro Interno: 1/32 POL Complemento: Flexível	Metro	100	15,35	1.535,00
109	4710	193 /2024 - SINFE	30961	371616	CATMAT: Tubo Cobre;Tipo: Redondo;Aplicação: Refrigeração; Diâmetro Externo: 1/2 POL; Diâmetro Interno: 1/32 POL Complemento: Flexível	Metro	120	29,25	3.510,00
110	4820	192 /2024 - SINFE	31304	265512	CATMAT: Válvula; Material: Latão; Tipo: Schrader; Bitola: 1/4 POL; Tipo Rosca: Npt; Tipo Fixação: Roscável (2 Lados) Complemento: Válvula de serviço de ar condicionado split; bitola 1/4; c/acesso 1/4; para carga de gás	Unidade	10	40,06	400,60
111	4820	192 /2024 - SINFE	31309	265512	CATMAT: Válvula; Material: Latão; Tipo: Schrader; Bitola: 1/4 POL; Tipo Rosca: Npt; Tipo Fixação: Roscável (2 Lados) Complemento: Válvula de serviço de ar condicionado split; bitola 3/8; c/acesso 1/4; para carga de gás	Unidade	10	40,06	400,60
112	4820	192 /2024 - SINFE	31310	265512	CATMAT: Válvula; Material: Latão; Tipo: Schrader; Bitola: 1/4 POL; Tipo Rosca: Npt; Tipo Fixação: Roscável (2 Lados) Complemento: Válvula de serviço de ar condicionado split; bitola 1/2; c/acesso 1/4; para carga de gás	Unidade	10	37,50	375,00
113	4820		31311	265512	CATMAT: Válvula; Material: Latão; Tipo: Schrader; Bitola: 1/4 POL; Tipo Rosca: Npt; Tipo Fixação: Roscável (2 Lados) Complemento: Válvula de serviço	Unidade	4	45,00	180,00

		192 /2024 - SINFE			de ar condicionado split; bitola 5/8; c/ acesso 1/4; para carga de gás				
114	4820	192 /2024 - SINFE	31312	265512	CATMAT: Válvula; Material: Latão; Tipo: Schrader; Bitola: 1/4 POL; Tipo Rosca: Npt; Tipo Fixação: Roscável (2 Lados) Complemento: Válvula de serviço de ar condicionado split; bitola 3/4; c/ acesso 1/4; para carga de gás	Unidade	4	118,00	472,00
115	4820	192 /2024 - SINFE	31313	265512	CATMAT: Válvula; Material: Latão; Tipo: Schrader; Bitola: 1/4 POL; Tipo Rosca: Npt; Tipo Fixação: Roscável (2 Lados) Complemento: Válvula de serviço de ar condicionado split; bitola 7/8; c/ acesso 1/4; para carga de gás	Unidade	4	185,62	742,48
116	4820	192 /2024 - SINFE	31343	265512	CATMAT: Válvula; Material: Latão; Tipo: Schrader; Bitola: 1/4 POL; Tipo Rosca: Npt; Tipo Fixação: Roscável (2 Lados) Complemento: Válvula de serviço para refrigeração; tipo Schrader; 1 /4 pol; com 100mm de comprimento	Unidade	150	6,30	945,00
117	3439	192 /2024 - SINFE	31314	605382	CATMAT: Vareta Solda; Material: Liga Especial Com Banho De Prata; Diâmetro: 1,50 MM; Comprimento: 46 CM; Tipo: Vareta; Detalhes Modelo: Fosco per Complemento: Diâmetro 1,6mm + Fluxo 100g	Unidade	3	218,77	656,31
					CATMAT: Gás Refrigerante; Tipo: Suva 95; Aplicação: Laboratorial; Apresentação: Cilindro Descartável Complemento: Fluido Refrigerante FREON 95 (R-508B); aplicado em equipamentos de baixíssima temperatura (ultrafreezer); cilindro com 4,54 kg				

118	6830	260 /2024 - SINFE	31429	261712	<u>Requisitos para aceitação do item:</u> 1) Empresa com atividade de comércio de gás refrigerante deve apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF/APP do Ibama a ser consultado no link: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php 2) Marca aceitável: DUPONT	Unidade	1,00	26.295,00	26.295,00
-----	------	----------------------------	-------	--------	---	---------	------	-----------	-----------

Total estimado da compra: R\$ 179.152,60

1.1.1 Alguns códigos Catmat não possuem todas as características definidas pela Administração. Assim, o Catmat e o Complemento devem ser observados em conjunto. Se algum item houver divergência entre o Catmat e o Complemento, considerar o constante no Complemento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados do envio da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000017/2024

II) Data de publicação no PNCP: 15/06/2023

III) Id do item no PCA: 718 a 834

IV) Identificador da Futura Contratação: 254423-79/2024

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Empresa com atividade de comércio de gás refrigerante deve apresentar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF/APP do Ibama a ser consultado no link: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação das marcas contidas no quadro do item 1, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias para produtos nacionais e 90 dias para produtos importados, contados do envio da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Juiz de Fora, nº 397, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-060

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, esse prazo será reduzido pela metade

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 179.152,60

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$179.152,60, conforme custos unitários apostos na tabela do item deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Fiocruz

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) UG Responsável: 254442

II) Fonte de Recursos: 1001000000;

III) PTRES: 234058

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Ação: 21BF

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE DE CASTRO COIMBRA

Membro da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 23/09/2024 às 17:50:21.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP42_2024__1_.pdf (99.49 KB)

Anexo I - ETP42_2024__1_.pdf

Estudo Técnico Preliminar 42/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25381.000180/2024-07

2. Descrição da necessidade

2.1 A necessidade da Fiocruz Minas/IRR é adquirir materiais de uso contínuo destinados ao atendimento das demandas relacionadas à manutenção e instalação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado da instituição.

2.2 Há necessidade de compra de gases refrigerante para dar continuidade às manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos de refrigeração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Infraestrutura	Gustavo Marins de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos de entrega: 30 dias após o envio da Ordem de Fornecimento em remessa única.

4.2 Justificativa para exigência de marca para os seguintes itens:

LW 31357 - Detergente

Marca aceitável: Rodol

Motivo: A marca tem alta eficiência de limpeza nos equipamentos de ar condicionado, proporcionando a qualidade de limpeza desejada. Não necessitando de retrabalho e reaplicações, com isso diminuindo o consumo.

LW 31324 e 31325 - Fita Silver tape

Marca aceitável: 3M

Motivo: Esta marca de fita adesiva tem melhor fixação nos tubos, não desprendendo com o tempo e dessa forma não comprometendo a vida útil dos tubos

LW 31282 - Mangueira de entrada de água para purificador LATINA

Marca aceitável: Latina

Motivo: Para o purificador LATINA requer a mangueira original de referencia de modelo específico, caso seja de outro modelo poderá não ter a adaptação correta para atender.

4.3 Sustentabilidade: para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13 /2021 deverá haver comprovação de que o fabricante está regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.4: Participação de Consórcio: O consórcio de empresas é formado pela associação de companhias ou quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, com propósito da execução de determinado empreendimento. Esse tipo de associação se dá em virtude da complexidade ou da grandiosidade do objeto a ser contratado, que, dada essas particularidades, requer para sua viabilidade a reunião de empresas. De acordo com os arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), os consórcios são uma “sociedade em segundo grau. Ou seja, é uma sociedade entre sociedades. Por meio do consórcio, duas ou mais sociedades comprometem-se a reunir os seus esforços e o seu patrimônio para atingir um resultado específico.” A Lei 14.133/2021 trata do assunto no art. 15, de cujo texto verifica-se que a participação de consórcios não é uma obrigatoriedade, ou seja, cabe à Administração, verificar a vantajosidade de participação de empresas em consórcio. Nas situações de alta complexidade do objeto contratual, permitir a participação de consórcio amplia a competitividade, pela união e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas. Em outra hipótese, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado. No presente caso fica vedada às empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, considerando que se trata de aquisição de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto é considerado “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame, tendo em vista sua natureza e classificação como serviço comum. A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência, devido à diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio (Acórdãos 1.072 /2005, 1.591/2005, 1.417/2008 e 1.165/2012, do Plenário, e 2.813/2004 e 4.206/2014, da Primeira Câmara).

4.4. Participação de cooperativa: os profissionais organizados em cooperativa podem participar de licitações públicas, desde que cumpram as seguintes condições: I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.5. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - lei de acesso a informação (LAI): O Termo de Referência é um documento público e que terá ampla divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio oficial da Fiocruz, chamado Tributar. Portanto, na forma do art. 10 da Instrução Normativa Seges/Me nº 81, de 25 de novembro de 2022 não há que se falar em classificação como ultrassecreta, secreta ou reservada, conforme disposto pela LAI.

4.6. Justificativa para não utilização do registro de preço: de acordo com o requisitante, a área demandante necessita receber todos os materiais de uma só vez, sem entrega parcelada. Além disso, a compra não se destina a atender a mais de um órgão ou a mais de uma entidade. Portanto, esta compra não está enquadrada em nenhuma das hipóteses do art. 3º do Decreto 11462/2023 que faculta a Administração a utilizar o registro de preço.

4.7 Não utilização de catálogo eletrônico de padronização: Conforme publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), os únicos objetos padronizados são ÁGUA MINERAL SEM GÁS, CAFÉ e AÇÚCAR, e esses itens não estão dentro daqueles a serem adquiridos neste processo. Portanto, não há como utilizar esse catálogo.

4.8 Qualificação econômico-financeiro: não haverá exigência de qualificação econômico-financeiro, pois o objeto não é de grande vulto.

4.9. Razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

1. modalidade de licitação - Pregão, pois se trata de aquisição de bens comum, já que, de acordo com o inciso XLI do art. 6º da lei 14.133/2021, esta é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

2. critério de julgamento - Menor preço, pois as propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações definidas no Termo de Referência não são relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

3. modo de disputa - Aberto/Fechado, conforme a seguinte análise: Considerando o grande número de fornecedores aptos e interessados a fornecerem os itens e o grande número de contratações similares realizadas pela Administração Pública, observamos indícios que nos levam à forte suposição de que o número de fornecedores que irão participar do pregão não será expressivo. Considerando que, caso se confirme a premissa anterior, o pregão de fato apresentará grande número de interessados aptos ao fornecimento e atendimento das necessidades da Administração, e que o modo de disputa aberto e fechado pressupõe um número de participantes maior que 3 (três), para que todas as etapas descritas no art. 23 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 se concretizem. Diante do exposto, visando o atendimento ao interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração através do estímulo à disputa que o modo ABERTO/FECHADO parece proporcionar, optamos pela adoção deste modo de disputa.

4.10 Margem de preferência A margem de preferência é um instrumento utilizado para fomentar o desenvolvimento nacional sustentável, a partir do estímulo aos fornecedores de: a) bens manufaturados e serviços nacionais que atendem a normas técnicas brasileiras. e b) bens reciclados, recicláveis e biodegradáveis. Nesta licitação não haverá margem de preferência, pois é grande a probabilidade de participação apenas de empresas brasileiras.

4.11. Validade dos produtos: entrega com data de vencimento de no mínimo 12 meses do seu término.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O objeto desta compra é aquisição de insumos para manutenção em equipamentos de refrigeração, que são itens comuns fornecidos por empresas do ramo de material de construção civil e elétrico. Atualmente existem milhares dessas empresas em todo Brasil.

5.2 As especificações dos itens e orçamentos para abertura do DFD foram realizados pela equipe do Serviço de Infraestrutura a partir da consulta no mercado (lojas físicas e digitais) e por meio de manuais e especificações técnicas informadas por fabricantes.

5.3 Tendo em vista o valor de cada item ser inferior a R\$80.000,00, o Pregão será realizado com participação exclusiva de ME/EPP, em atendimento ao art. 48 inciso I da Lei Complementar 123 /2006.

5.4 Portanto, devido à natureza tão comum do objeto não há nenhum tipo de restrição mercadológica para a compra desses itens.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução como um todo envolve a venda e a entrega dos itens, em remessa única, na Instituição devidamente acondicionados em embalagens próprias e no prazo especificado no edital.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades solicitadas se baseiam nos seguintes fatores:

- previsão de consumo de materiais em manutenções preventivas, corretivas e pequenas adaptações previstas para os próximos 12 meses.
- disponibilidade para armazenamento considerando: espaço físico, prazo de validade e capacidade controle sobre o uso de cada material.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 A presente contratação tem como valor estimado total de R\$179.153,59.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela a constar no Termo de Referência, anexo ao Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. Portanto o objeto será PARCELADO a fim de garantir ampla concorrência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Processo 25381.000127/2024-06 - Pregão para aquisição de material elétrico.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Este objeto está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme a seguir e publicação anexada ao processo (3800746) :

ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000017/2024;

Data de publicação no PNCP: 15/06/2023;

Identificador da Futura Contratação: 254423-79/2024

12. Resultados Pretendidos

12.1 De dar maior agilidade nos atendimentos fornecendo, em tempo hábil, os materiais para reparar os equipamentos de refrigeração para não gerar impactos significativos nas operações e demais áreas. 12.2 12.2 Garantir a climatização ideal em ambientes de laboratórios, salas frias e de informática é de suma importância para a boa funcionalidade dos equipamentos laboratoriais e de informática que, pelo fabricante, necessitam de ambientes refrigerados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A entrega dos itens deverá ser agendada com o setor de infraestrutura para dimensionamento prévio de local para acondicionamento dos materiais.

13.2 Não há necessidade de capacitação de pessoal para manuseio dos itens. Os usuários desses insumos são os terceirizados residentes (e vinculados à empresa de manutenção contratada) na instituição que já são profissionais técnicos capacitados e/ou habilitados a trabalhar com manutenção.

13.3 Os servidores responsáveis por fiscalizar essa aquisição já foram treinados e possuem plena capacidade para realizar a gestão contratual e recebimento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A utilização dos gases refrigerantes na instituição é muito baixa. O impacto seria se houvesse um vazamento de gases, principalmente do R22. Contudo, eles são operados por técnicos especializados e que utilizam equipamentos apropriados para o manuseio para não haver o vazamento para o meio ambiente. Ainda, os equipamentos passam por inspeções preventivas para prever quaisquer anormalidades.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição é viável e necessária para realização das manutenções dos equipamentos de refrigeração da Fiocruz Minas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE DE CASTRO COIMBRA

Membro da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 26/07/2024 às 17:51:30.

GUSTAVO MARINS DE OLIVEIRA

Membro da equipe de planejamento

Anexo II - CONTRATO4_2024 (1).pdf

Contrato 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	254423-INSTITUTO RENÉ RACHOU	ALINE DE CASTRO COIMBRA	23/09/2024 18:17 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	79/2024	25381.000180/2024-07

1. Cláusula primeira - do objeto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO RENÉ RACHOU E

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-Fiocruz, por meio do INSTITUTO RENÉ RACHOU-IRR, localizado na Av. Augusto de Lima nr 1715, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG - Cep.: 30.190.002, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0008-01, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 25381.000180/2024-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. 90079/2024.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de insumos para manutenção em sistemas de refrigeração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						

2						
3						
...						

1.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias. contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *até 30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. Cláusula décima - garantia de execução

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- i. 1.1. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte/MG, xx de xxxxxx de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

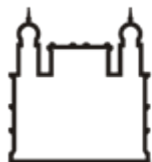
ALINE DE CASTRO COIMBRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/09/2024 às 18:17:17.

**Anexo III - SEI_FIOCRUZ - 3945213 - Portaria COGEAD
- Dosimetria da pena lei 14133.pdf**



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Boletim de Serviço Eletrônico em 10/06/2024

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 185, de 10 de junho de 2024

A Coordenadora Geral de Administração, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.978 de 01/08/2017 – DOU 02/08/2017,

RESOLVE:**1. PROPÓSITO**

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Fiocruz, as infrações, da praticadas durante os procedimentos licitatórios e os subsequentes à sessão competitiva, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a dosimetria na aplicação da sanção, com dolo ou culpa:

I. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro e equipe de apoio/Comissão de Licitações durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fiocruz;

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação.

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

Art. 2º Com base no art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Fiocruz poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. impedimento de licitar e contratar e

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art.3º Na aplicação das sanções estabelecidas no Art. 2º, desta Portaria serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

I. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar, que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma estabelecida no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

III. caberá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma prevista no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

IV. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 4º Com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#), poderá ser aplicada aos licitantes e/ou adjudicatários, garantida a prévia defesa, a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até **04(quatro)meses** sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 5º As penas previstas no art. 4º desta portaria, poderão ser substituída por penalidade menos gravosa de **Advertência**, caso o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência de quaisquer condutas tipificadas na presente norma, ocorrido em procedimentos licitatórios e que não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.

Art. 6º A pena prevista no art. 4º desta portaria, poderá ser **reduzida** em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.

Art. 7º Deverão ser consideradas e avaliadas as seguintes **atenuantes**:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

d) A penalidade a que se refere ao Art. 4º desta portaria será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Fiocruz, observando-se ainda, cumulativamente, que:

- A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

- O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

- O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 8º A sanção prevista no art. 4º poderá ser **majorada** em 50% (cinquenta por cento), para cada *agravante*, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

a) Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Fiocruz, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

d) Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 9º Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 60(sessenta)meses, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 10º A aplicação das penas previstas nesta portaria não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

Art. 11º Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório,

o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 12º No estabelecimento da pena, havendo concomitantemente fatores agravantes e atenuantes descritos nesta portaria. O cálculo para dosimetria da sanção considerará primeiro os fatores para majoração da pena e em seguida aplicar-se os fatores atenuantes, uma única vez, conforme descrito no caput do Art. 6º para redução da pena.

Art. 13º Esta Portaria passa, obrigatoriamente, a fazer parte de todos os editais de licitação na como um de seus Anexos publicados por todas as Unidades da Fiocruz, que deverão ser submetidos à apreciação de parecer jurídico da Procuradoria Federal.

Art. 14º A Autoridade Competente formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

2. VIGÊNCIA

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e REVOGA a Portaria nº 150/2019-Cogead.

Flávia Silva
Coordenadora Geral de Administração
FIOCRUZ



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA, Coordenador(a) Geral de Administração**, em 10/06/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3945213** e o código CRC **8B371FA9**.